

LEI MUNICIPAL Nº.1225/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no Art.165, Inciso II, § 2º., da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Quilombo para exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - Organização e estrutura dos Orçamentos;
- III - As disposições sobre a alteração da legislação tributária do Município e,
- IV - As disposições finais.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º - A Programação contida na lei orçamentária anual de 1995, deverá priorizar as seguintes funções de governo:

- I - Educação e Cultura, com ênfase para:
 - a)-Educação da criança de 0 a 6 anos;
 - b)-Ensino Fundamental, Médio, Superior e Supletivo;
 - c)-Educação Física e Desportos;
 - d)-Assistência a Educandos;
 - e)-Alimentação e Nutrição;
 - f)-Assistência médica e Sanitária;
- II - Saúde e saneamento, com ênfase para:
 - a)-Medicina preventiva e curativa;
 - b)-Regionalização das ações da saúde;
 - c)-Assistência social e Comunitária;
 - d)-Ampliação e equipamento da rede física.
- III - Indústria, Comércio, Serviços e habitações com ênfase para:
 - a)-Apoio a expansão do parque industrial;
 - b)-Apoio em habitações urbanas e rurais.

LEI MUNICIPAL Nº.1225/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

- VI - Transportes, com ênfase para:
 - a)-Ampliação do parque rodoviário Municipal;
 - b)-Manutenção e ampliação da malha rodoviária municipal
 - c)-Construção de pontes, pontilhões e Bueiros
- V - Agricultura, com ênfase para:
 - 1)-Assistência e profissionalização do produtor rural;
 - b)-Ampliação do projeto de Microbacias;
 - c)-Reflorestamento;
 - d)-Apoio em programas de troca-troca de sementes, adubos, insumos e corretivos;
 - e)-Telefonia rural;
 - f)-Aquisição de imóvel e construção do Parque de Exposição;
 - g)-Aquisição de equipamentos rurais;
 - h)-Apoio e Fomento a Mecanização Agrícola.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei orçamentária até o prazo previsto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - a lei orçamentária definirá a forma de correção dos valores orçados para o exercício de 1995.

Art.4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades gestoras.

Art.5º - Os orçamentos fiscal e de seguridade social compreenderão Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.6º - É vedada a inclusão, nos orçamentos fiscal e de seguridade social, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver lotado.

Art.7º - A Lei orçamentária anual apresentará, em anexos, de acordo a Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964, a despesa discriminada segundo a classificação programática até o nível de projeto/atividade e classificação econômica ao nível de elemento, por órgão e unidade orçamentária e, a receita discriminada até o nível de alínea.

LEI MUNICIPAL Nº.1225/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

CAPITULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art.8º - Na estimativa das receitas, serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da legislação tributária, em especial a legislação municipal.

Art.9º - Ocorrendo alterações na legislação tributaria, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa da receita constante no referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional no exercício de 1995.

CAPITULO IV

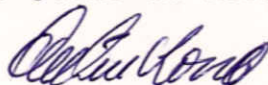
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Poder Legislativo devolverá para sansão, o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias até o final da sessão legislativa.


Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15 de abril de 1994.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Art.12, da Lei Municipal nº.1.214/95 de 25/05/1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 06 de julho de 1995.

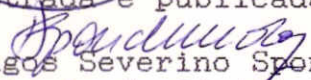


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal



Edgar Dória Berlanda
Contador geral do Município

Registrada e publicada em data supra



Domingos Severino Spenchiado
Secretario de Administração